



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CONTRATO 199/2021

QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **EME 2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

PROCESSO Nº 191/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
VIGÊNCIA: 06/03/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **EME 2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 34.036.358/0001-96, estabelecida à Avenida E, nº 1470, Bairro Jardim Goiás, Qd B-29-A, Edif JK New Concept, Sala 213, na Cidade de Goiânia-GO, representada neste ato Maylu Neves de Oliveira, portador do CPF 574.962.501-04, RG nº 2392271 SSP/GO, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2021**, a contratação de empresa promotora de shows artísticos, para realização de show artístico com a Cantora Luma Dantas "AUTENTICO" no evento denominado réveillon 2021-2022, incluindo as despesas de impostos, evento que serão realizados na cidade de Canarana-MT.

§ 1º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Sonorização, palco, luz, camarim, painel de LED, Vans para o transporte das equipe técnica, banda e artista, para o traslado do hotel para o evento de ida e volta.

§ 2º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Apresentar artista e sua banda com todos os seus integrantes e demais equipamentos e Disponibilizar um show de no mínimo 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – As apresentações artísticas a que se refere à cláusula anterior serão realizadas na Praça do Avião – centro de Canarana – MT e a artista deverá se **apresentar até as 23:20 hrs do dia 31/12/2021 com tolerância de 15 (quinze) minutos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2018 na seguinte rubrica:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 06

Funcional: 13.392.0008.2039

Elem. de Despesa: 3.3.90.39

Código Reduzido:206

Centro de custo: 2000

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

§ 1º - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º – se a empresa não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor dos serviços referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA – Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia **30/11/2021** com vigência até **06/03/2022**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2021** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Chefe Departamento de Cultura, e Suplente Sr. **EMAILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, no cargo de Maestro da Banda Municipal, Portaria nº 1025/2021, de 03 de Dezembro de 2021, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 06 de Dezembro de 2021.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
EME 2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
MAYLU NEVES DE OLIVEIRA
CPF 574.962.501-04
CONTRATADA

.....
RENATA SORAYA REYES
Portaria nº 1025/2021, de 03/12/2021
FISCAL DO CONTRATO

.....
EMAILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Portaria nº 1025/2021, de 03/12/2021
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:
CPF Nº.....

.....
NOME :
CPF Nº.....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).